



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

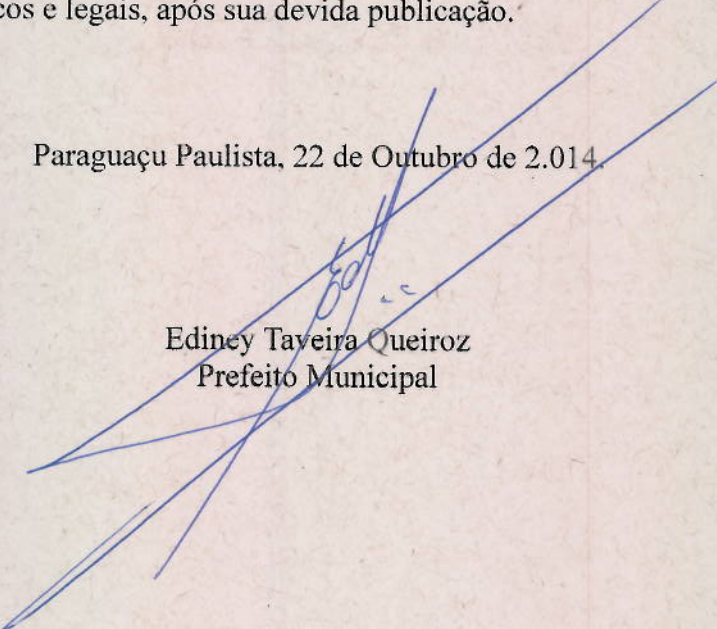
Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" TESOIRO":

A) Credor: PAULO SERGIO DE A. CONSTRUÇÕES ME.- CNPJ nº 08.091.306/0001-02, no valor total de R\$ 18.565,10 – (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), pois trata-se da construção de jazigos simples no Cemitério Municipal.

Os serviços funerários possuem receita própria e na presente data há disponibilidade financeira suficiente para a quitação deste débito.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 22 de Outubro de 2014.


Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal